

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 458/2010.

DATA: 29 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Competição, Objetivos e competências

Art. 1º É instituída o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art.2º O Conselho de que trata esta Lei, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo Municipal, tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

III – propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto de desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

V – atuar em estreita interação com outras entidades e organizações públicas e privadas envolvidas com a formulação e execução de políticas e atividades de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município, com vistas à integração de objetivos e metas.

VI – aprovar as políticas públicas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

VII – formular os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

VIII – examinar, definir prioridades, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual os projetos do Município que demandem recursos de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, renda e na qualificação profissional, no Município, inclusive os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Conselho Municipal do Trabalho será composto de 6 (seis) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

§3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§4º O mandato de cada representante é de até 2 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

CAPITULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho do Trabalho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de **24 (vinte e quatro)** meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único: O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 6º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Conselho Municipal do Trabalho terá sob sua coordenação uma conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementados ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 265/2005.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 29 de junho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

